



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

TERMO DE CONTRATO Nº 091/ 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, 30, Bairro Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Wellington Moreira de Oliveira, a **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, estabelecida na Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 1 Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Emmerson Ricieri Brito, portador(a) da Cédula de Identidade nº M – 4.798.271 expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 736.174.746-91, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 177/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 007/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas, aparelhos analógicos e digitais contemplando trocas e fornecimento de peças, além da locação e manutenção de pabx ip virtualizado, equipamentos d interface para sistemas de telefonia ip (gateway), terminais telefônicos com tecnologia ip, com configuração e transferência de conhecimento.

1.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes do Processo nº 177/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

1.2 – A execução dos serviços objeto do presente contrato, far-se-ão sob o regime e forma estabelecido no Termo de Referência, que instruiu o processo na origem, além da



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - "ANATEL".

ITEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
20	21156	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 10 RAMAIS	UNIDADE	1	R\$ 621,07	R\$ 621,07
21	21172	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 30 RAMAIS	UNIDADE	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
22	21180	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 40 RAMAIS	UNIDADE	1	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00
23	21199	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 50 RAMAIS	UNIDADE	1	R\$ 1.157,00	R\$ 1.157,00
24	21245	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 100 RAMAIS	UNIDADE	1	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
25	21270	LOCACAO DE CENTRAL DE TELEFONIA COM 160 RAMAIS	UNIDADE	1	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
28	114448	INSTALACAO E CONFIGURACAO DE RAMAIS VIRTUAIS	UNIDADE	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
29	37141	INSTALACAO DE APARELHO TELEFONICO IP - TERMINAIS IP	UNIDADE	200	R\$ 13,08	R\$ 2.616,00
TOTAL MENSAL						R\$ 12.956,07
TOTAL GLOBAL ANUAL						R\$ 155.472,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes da Inexigibilidade nº 007/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado, além do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

02.03.060412600062.029000 3.3.90.39 – Ficha 4699

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (meses) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O preço ajustado entre as partes para execução do objeto contratual é o valor constante na planilha final apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ 155.472,84 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e será efetivado da seguinte forma:

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

5.1.2 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias.

5.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.4 - O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da nota fiscal;

5.2 - Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

5.3 - Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela do serviço, se esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência, atestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que firmará laudo neste sentido.

5.4 - No interesse do Município de Caratinga/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

5.5 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) O valor deste CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, utilizando-se o índice do IPCA-E, na forma do artigo 40, XI, da Lei 8.666/93.

b.1 - Em relação ao primeiro reajuste: os serviços/fornecimentos realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

b.2 - Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

6.1. O serviço/fornecimento deverá ser prestado (a) no prazo e forma constante do Termo de Referência.

6.2 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará garantia dos serviços durante a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, em uma das modalidades abaixo citadas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato:



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

7.1 - A CONTRATADA (O) desempenhará os serviços contratados descritos no Termo de Referência – Anexo I, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Administração Municipal, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

7.2 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Administração Municipal ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

7.3 - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.4 - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

7.5 - A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação. A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

7.6 - Reparar, corrigir, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 05 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.7 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

7.8 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e taxas resultantes da adjudicação desta Licitação.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO

8.1 - Obriga-se a Administração Municipal a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá o segundo caso recebidos intempestivamente.

8.2 - Obriga-se a Contratante disponibilizar um veículo com motorista para a Contratada em caso de deslocamento em caso de necessidade.

8.3 - A Contratante se responsabilizará pelo Levantamento Topográfico da área referida em caso de necessidade da Contratada.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso; Documentar as ocorrências havidas;

8.6 - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto.

8.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.8 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo respectivo ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) As multas são as seguintes:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou da legislação pertinente;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causam;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

11.2 - O contrato, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

11.3 - O Prestador de Serviço indica o e-mail: método@metodotelecom.com.br para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

11.4.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

14.4.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

11.4.3 – A intimação referida nos itens 11.4.1 e 11.4.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caratinga/MG, 19 de setembro de 2023.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG

CONTRATANTE

EMMERSON RICIERI BRITO

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E

COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____